18 REDE
VEREADOR
MARCELO MENDONÇA
"Pessoas de luta e de paz"

Projeto de Lei nº 90 /2018 Catalão (GO), 26 de novembro de 2018.

PROTOCOLO
26 / 11 / 2018
Hrs: 10 : 08
Patrícia Farias

"Estabelece tempo máximo de espera nos pontos de ônibus para os usuários do transporte coletivo do Município de Catalão e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Concessionária do Transporte Coletivo do município de Catalão fica obrigada a disponibilizar, aos usuários/passageiros, veículos suficientes para que o tempo de espera nos pontos de ônibus seja razoável.

§1º - Para efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável:

I – Até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – Até 30 (trinta) minutos nos finais de semana e feriados;

III – Até 40 (quarenta) minutos em dias de tempo adverso, com fortes chuvas e alagamentos.

§2º - Para os finais dos incisos I, II e III do parágrafo primeiro, tem-se como tolerância o tempo máximo de 10 (dez) minutos, para cada um dos casos.

Art. 2º. A concessionaria prestadora de serviço público de passageiro de Catalão que descumprir as prescrições desta lei, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 3º. A comprovação do cumprimento dos horários será feita, dentre outros modos, pela Secretaria de Regulação do Município, ou qualquer outro que a substituir, possibilitando assim acessar, consultar informações operacionais relevantes, como frequências e horários de viagens, itinerários/trajetos de linhas, pontos de parada, observando o amplo contraditório e o devido processo legal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5°. A empresa operadora do transporte coletivo no município de Catalão têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptar às disposições desta.

Art.6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos __ dias do mês de dezembro de 2018.

REDE
SUSTENTABILIDADE

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

O transporte público em Catalão, apesar de essencial a mobilidade urbana em nossa cidade, há tempos é considerado ruim e ineficiente, e há tempos, gerido por uma mesma empresa.

Analisando a qualidade do serviço prestado, trata-se de uma precariedade na prestação do serviço conforme os próprios usuários reclamam. Falta disponibilidade de ônibus nos terminais visto o formato de linha que a empresa utiliza, pontos de ônibus em períodos de tempo arrazoáveis ocasionando longas filas para embarque, pontos em sua maioria sem a mínima estrutura, espera exacerbada pelos usuários em períodos que em média chegam a 1 hora, veículos lotados em horários de pico, falta do auxiliar (cobrador) dentro dos veículos para auxiliar os idosos e cadeirantes e ou qualquer passageiro que necessitar, cobrança de passagem de idosos com mais de 60 anos de idade contrariando o que em Lei municipal determina, calor insuportável e unificação de linhas em determinados horários, o que confunde todos e ainda agrava o problema. Estes são graves problemas apontados pelos usuários do transporte público urbano, fatores de grande angústia no dia-a-dia o do cidadão.

Nos termos da redação da lei concessões, serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Essa propositura visa assegurar que os veículos transitem em suas linhas de maneira regular, possibilitando, assim, que a população possa se programar melhor, além de criar uma integração entre o prestador de serviço e o cidadão.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria tão importante para o interesse público municipal.

Por fim, dada a relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua Aprovação.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **097**/2018 Catalão, 28 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Arcilon de Sousa Filho
Da Comissão de Direito Humanos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 090/2018 ao relator da Comissão de Direitos Humanos, Sr. Pedro Henrique de Macedo Silva (Pedrinho), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 096/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto Processo Legislativo

28/11/2018

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **098**/2018

Catalão, 28 de novembro de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 90/2018 à relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 96/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

Patrícia Ferreira Dias
Dpto de Processo Legislativo

Memorando: nº 049/2018 Catalão, 29 de novembro de 2018.

Ilma. Sra.
Silvia Aparecida Rosa
Relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer da Câmara Municipal de Catalão/GO

Prezada Senhora,

Em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ciente, despacha-se o Ofício nº 098/2018, datado em 28 de novembro de 2018, para elaboração de Parecer, sobre análise quanto à pertinência do tema e verificação das demais formalidades, no que tange ao Projeto de Lei nº 090/2018, o mesmo somente será apreciado em Plenário somente com os devidos pareceres.

Os melhores cumprimentos,

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

PROTOCOLO
29 / 11 / 2018
Hrs: 12 : 15
Patrícia F. Silva

29/11/18

PROJETO DE LEI Nº 90/2018

PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, TURISMO E LAZER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 90/2018, de autoria do Vereador Marcelo Rodrigues Mendonça, **"Estabelece tempo máximo de espera nos pontos de ônibus para usuários de transportes coletivo do Município de Catalão e dá outras providencias".**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer para emissão de parecer.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

PROJETO DE LEI Nº 90/2018

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O projeto de Lei sob exame tem por objetivo fazer com que a Concessionária do Transporte Coletivo de Catalão possa sistematicamente regularizar e melhorar sua prestação de serviços aos usuários.

Desta forma, pretende-se que os usuários recebam eficiência, segurança, atualidade, generalidade, modicidade das tarifas e principalmente pontualidade dos veículos em suas determinadas linhas a serem transitadas.

Diante do exposto, fica evidente, caso esta proposição seja aprovada e vigore como lei, irá permitir a toda população usuária do transporte coletivo seja efetivamente assistida no que se refere à qualidade e melhoria do transporte público municipal.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 90/2018

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me favorável pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIOR VOTAÇÃO ao Projeto de Lei n°. 90/2018, tendo em vista a busca por melhorias e garantia da pontualidade dos veículos que executam o Transporte público na cidade de Catalão/ Goiás.

Catalão (GO), 05 de Dezembro de 2018.

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão De Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 90/2018

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.

Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br